ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.342/2022

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Central Municipal de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais destina-se a fornecer a qualquer órgão municipais, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa portadora de deficiência auditiva, por meio da utilização da língua de sinais.

Art. 3º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais empregara os seus serviços profissionais quando e onde necessário no território do Município.

Parágrafo único: O comando contido no caput obriga o atendimento unicamente dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal, podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para esta finalidade, mediante o instrumento jurídico adequado.

§ 1º Os profissionais deverão possuir, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, ao menos ensino médio completo.

§2º Atendidas as exigências do § 1º e após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º As transmissões oficiais de pronunciamentos/eventos da Prefeitura Municipal, tanto como sessões Plenárias da Câmara Municipal deverão ter janela com intérprete de Libras e que sejam todas com acessibilidade de legenda para surdos e ensurdecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 04 de novembro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:70230BEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2022. Edição 2640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/